



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 42, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2005**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 12/02, e dá outras providências”.*

*Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:**

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 2 de dezembro deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 12/02 passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 18. A aposentadoria por invalidez deverá necessariamente ser precedida de licença para tratamento de saúde.*

*Art. 19. Sendo comprovada por junta médica designada pelo BERTPREV, a reabilitação ou recuperação do segurado aposentado por invalidez, em avaliação periódica a cada 24 meses em atendimento à solicitação do BERTPREV, será suspenso o pagamento do benefício e o mesmo revertido ao órgão público de origem.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 6 de dezembro de 2005. *(Pa nº 5055/05)*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**